

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
RESOLUÇÃO* Nº 403-PGJ, DE 28 DE JULHO DE 2005
(PT. Nº 55.521/05)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a participação do Ministério Público no âmbito do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital, do Juizado Especial Criminal da Família da Capital e do Colégio Recursal Criminal da Capital, e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XII, alínea "c", e pelo artigo 195, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO as peculiaridades que envolvem a atuação dos Promotores de Justiça Criminal junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital, ao Juizado Especial Criminal da Família da Capital e ao Colégio Recursal Criminal da Capital, decorrentes da complexa estrutura das Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a ampla competência territorial do Colégio Recursal Criminal da Capital, em cuja alçada se inserem todos os recursos interpostos em feitos que tramitam pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital, inclusive os de Foros Regionais, nos termos do Provimento nº 836, de 5 de fevereiro de 2004, do Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento, por parte dos Promotores de Justiça Criminal da Capital, dos recursos interpostos em feitos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo;

RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça designará 4 (quatro) Promotores de Justiça para, com prejuízo de suas atribuições normais, atuarem nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital e do Juizado Especial Criminal da Família da Capital, bem como nos recursos de competência do Colégio Recursal Criminal da Capital.

§ 1º. A designação para oficial perante o Colégio Recursal Criminal da Capital abrange a atuação em todos os recursos interpostos e a participação nas sessões de julgamento previstas na Seção VII do [Provimento nº 806](#), de 24 de julho de 2003, do Conselho Superior da Magistratura, bem como a interposição, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, de recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. A designação de que trata este artigo recairá sobre Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital, as quais elaborarão, por meio dos respectivos Secretários-Executivos, e em reunião especialmente convocada para esse fim, lista dos indicados, observando-se, sempre que possível, a representação paritária das Promotorias de Justiça.

§ 3º. Caso as Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Capital, na forma do parágrafo anterior, não indiquem Promotores de Justiça em número suficiente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros Promotores de Justiça dentre os lotados na comarca da Capital.

§ 4º. A designação de Promotores de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Capital para atuarem nos termos desta resolução não acarretará redução do número de membros do Ministério Público em exercício nas respectivas Promotorias de Justiça de origem.

§ 5º. Ao final de cada período de 02 (dois) anos, contados a partir do termo inicial da designação, as Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital, por meio dos respectivos Secretários-Executivos, e em reunião especialmente convocada para esse fim, poderão indicar outros Promotores de Justiça para atuarem nos termos desta resolução em substituição àqueles anteriormente designados.

§ 6º. Na falta da manifestação prevista no parágrafo anterior, considerar-se-ão ratificadas as indicações anteriores, até o término do biênio subsequente.

Art. 2º. A distribuição do serviço entre os Promotores de Justiça designados na forma do artigo anterior far-se-á de forma impessoal e equânime, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça decidir sobre eventuais divergências.

Parágrafo único. As designações para oficial junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Capital, ao Juizado Especial Criminal da Família da Capital e ao Colégio Recursal Criminal da Capital não prejudicarão a atuação do Promotor de Justiça natural, o qual poderá atuar nos feitos de sua atribuição, de forma isolada ou conjuntamente com o membro do Ministério Público designado nos termos desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 2005, aplicando-se à matéria aqui tratada, subsidiariamente, as disposições contidas na [Resolução nº 341-PGJ](#), de 8 de outubro de 2003.

São Paulo, 28 de julho de 2005.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.115, n.142, p.53, de 29 de julho de 2005